



“GLESP”

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

ÍNDICE REGULAMENTO BENEFICÊNCIA MAÇÔNICA

DA FINALIDADE

Chamada, o que é	4º
Finalidade da Beneficência	1º
Inscrição obrigatória	3º
Quem a constitui	2º

DA ADMINISTRAÇÃO

Balanço contábil	7º
Balanço, aprovado pela Assembleia.	7º
Comissão Permanente de Finanças.	7º
Diretoria não remunerada	5º
Escrituração própria	6º
Exercício financeiro	8º
Membros da Diretoria	5º
Presidente e Tesoureiro	5º, § Ún.

DA ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA

Presidente	9º
Secretário	12
Secretário Adjunto	13
Tesoureiro	11
Vice-Presidente	10º

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

Alteração dos beneficiários	14, § 3º
Anulação da inscrição	15
Beneficiários, declaração	14, “c”
Condições alteração beneficiários .	14, § 3º
Declaração de beneficiários	14, “c”
Documentos exigidos	14
Ocultação de doença prévia	15
Responsabilidade das Lojas	15, § 2º
Sustação do pagamento	15, § 1º



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

“GLESP”

DA ARRECADAÇÃO E DO PAGAMENTO

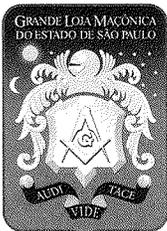
Adiantamento para sepultamento ...	18
Adiantamento pelas Lojas	18
Arrecadação pelas Lojas	16
Base de valores para pagamento	20
Calamidade pública	22
Certidão de óbito, envio	21, § 4º
Cheque entregue pela Loja	21, § 1º
Comunicação do óbito por prancha .	19
Prazo para autorizar o pagamento ...	20
Prazo para pagamento autorizado	21
Previsão orçamentária	17, § 1º
Procurador do beneficiário	21, § 3º
Providências da Gr.Secretaria Geral. 20	
Recibo do beneficiário	21, § 1º
Recolhimento pelas Lojas	17, § 2º
Reembolso às Lojas,do adiantamento	18, § Ún
Remessa do recibo	21, § 1º
Responsabilidade das Lojas	16
Suspensão do pagamento	21, § 2º
Valor da chamada	17
Valores submetidos à Assembleia	17, § 1º

DO VALOR DO AUXÍLIO E FUNDO DE RESERVA

Deduções	23
Finalidade do Fundo de Reserva	25
Forma de cálculo	23
Hipótese de não dedução do Fundo ..	27
Limite do Fundo de Reserva	26

DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Beneficiário menor de idade	28, § 3º
Comunicação de inclusão ou exclusão.	29
Declaração em formulário próprio	28
Falta do beneficiário	28, § 1º
Filhos legítimos e reconhecidos	28, § 4º
Independentemente de parentesco	28,
Independentemente de ser herdeiro ...	14, “c”



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

"GLESP"

Pagamento ao beneficiário sobrevivente	28, § 2º
Responsabilidade do associado	29
Reversão à Loja	28, § 2º

DA RESPONSABILIDADE DAS LOJAS

Atraso no pagamento	30
Pagamento de 50% do benefício	30
Pagamento total pela Loja	30, § Ún.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cancelamento da inscrição	31
Casos omissos	34
Pedido de esclarecimentos	33
Perda de direitos	31
Recolhimento à Tesouraria, hipótese ..	31, § Ún.
Reembolso, inexistência	32



"GLESP"

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

REGULAMENTO DA BENEFICÊNCIA MAÇÔNICA

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - A Beneficência Maçônica, sob a égide da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, destina-se a pagar auxílio pecuniário aos beneficiários indicados pelo Irmão falecido.

Art. 2º - A Beneficência Maçônica é constituída por todos os membros regulares da GLESP.

Art. 3º - A inscrição é obrigatória na emissão do Placet de Iniciação, Filiação ou Regularização.

Art. 4º - A convocação de obreiro para integralizar sua quota em pagamento de auxílio por falecimento de associados, recebe a denominação de "chamada".

CAPÍTULO II Da administração da Beneficência Maçônica

Art. 5º - A Beneficência Maçônica será administrada por uma Diretoria não remunerada, composta dos seguintes membros:

- a) - Presidente
- b) - Vice-presidente
- c) - Tesoureiro
- d) - Secretário
- e) - Secretário - adjunto

Parágrafo único - O Presidente e o Tesoureiro serão obrigatória e respectivamente o Grão-Mestre Adjunto e o Grande Tesoureiro Adjunto da GLESP. Os demais cargos serão preenchidos por indicação do Grão-Mestre Adjunto e nomeados pelo Grão Mestre.

Art. 6º - A Beneficência Maçônica tem escrituração própria .

Art. 7º - O balanço contábil será apresentado pela Diretoria ao Grão-Mestre, que o encaminhará à Comissão Permanente de Finanças para o devido parecer, sendo submetido à provação da Assembleia Legislativa da Grande Loja, na primeira sessão posterior ao encerramento do exercício financeiro.

Art. 8º - O exercício financeiro da Beneficência Maçônica será de 1º de julho a 30 de junho de cada ano.



“GLESP”

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

CAPÍTULO III

Da Diretoria e da atribuição de seus membros

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- a) - convocar as reuniões da Diretoria;
- b) - examinar processos e documentos;
- c) - assinar os documentos referentes à Beneficência Maçônica;
- d) - autorizar ou negar o pagamento de auxílio;
- e) - dar ou negar provimento a recursos administrativos de Loja, associados ou beneficiários e, esta decisão, recorrer de ofício para o Grão-Mestre;
- f) - solicitar ao Grão-Mestre determinar sindicâncias, diligências ou providências que julgar necessárias à elucidação de processos e recursos;
- g) - solicitar ao Grão-Mestre providências ou diligências que julgar necessárias ao fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, tendo no exercício do cargo as atribuições conferidas ao titular.

Art. 11 - Compete ao Tesoureiro:

- a) - superintender e dirigir a contabilidade;
- b) - elaborar mensalmente o balancete contábil;
- c) - atestar a regularidade das Lojas perante a Beneficência Maçônica.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

- a) - receber e regularizar as inscrições e encaminhá-las ao Presidente;
- b) - organizar os processos de pedido de auxílio por falecimento e submetê-los ao Presidente;
- c) - redigir a relação de “chamadas” de auxílio por falecimento, entregando-a à Secretaria Geral da Grande Loja;
- d) - redigir as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 13 - Compete ao Secretário - adjunto:

- a) - substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- b) - comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar com o Secretário.

CAPÍTULO IV

Das condições e exigências para inscrição

Art. 14 - A inscrição será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, por ocasião da expedição do Placet de Iniciação, Filiação ou Regularização:



“GLESP”

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

- a) - atestado médico que comprove a não existência de moléstias infectocontagiosas;
- b) - formulário próprio de Inscrição à Beneficência Maçônica, assinado pelo iniciado, filiado ou regularizado e autenticado pelo Venerável, Secretário e Tesoureiro da Loja;
- c) - declaração dos beneficiários, independentemente de serem herdeiros ou sucessores legais.

§ 1º. - O documento a que se refere a letra “a” deste artigo, faz, obrigatoriamente, parte do prontuário do candidato, quando da expedição do “Placet” de Iniciação, Filiação ou Regularização.

§ 2º. - Os documentos exigidos nas letras “b” e “c” deverão ser encaminhados à Secretaria Geral da Grande Loja, até 08 (oito) dias após a Iniciação, Filiação ou Regularização.

§ 3º. - A declaração de que trata a letra “c”, poderá ser modificada a qualquer tempo, conforme vontade do associado, desde que seja pelo impresso modelo 38, devidamente assinado.

Art. 15 - Se o associado houver ocultado, no ato da inscrição, ser portador de doença infectocontagiosa, verificado o dolo, a inscrição será anulada independentemente da instauração de processo penal maçônico.

§ 1º. - Se ocorrer o falecimento do associado, na circunstância deste artigo, o pagamento de auxílio será susinado e o processo, após as formalidades legais, será encaminhado à Justiça Maçônica, para os devidos fins.

§ 2º. - Se o auxílio já houver sido pago, será instaurado inquérito para apurar responsabilidades de Lojas e ou Maçons.

CAPÍTULO V

Da forma de arrecadação, valor e condições de pagamento.

Art. 16 – As Lojas são responsáveis pela arrecadação total das contribuições de seus membros.

Art. 17 - A cada “chamada” efetuada os associados recolherão à Beneficência Maçônica, através de suas Lojas, a partir de 1º de outubro de 2009, a importância de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e a partir de 1º de fevereiro de 2.010, a importância de 3,00 (três reais).

A partir de 1º de abril de 2015, o associado passará a recolher o valor de R\$ 4,00 a cada chamada efetuada, conforme Edital de Convocação de 28/11/2014 (Prancha Circular Nº 037-2013/2016), aprovação da Assembleia Legislativa em 20/12/2014 e decreto nr. 483-2013-2016 de 22/12/2014.

§ 1º. - A partir da Previsão Orçamentária de 2001/2002 da Grande Loja, obrigatoriamente, os valores de chamada do pecúlio serão parte integrante dela e submetidos a apreciação da Assembleia.

§ 2º. – As Lojas efetuarão o pagamento à Grande Tesouraria até, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao das “chamadas”.



“GLESP”

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

Art. 18 - A título de adiantamento e destinado aos gastos imediatos de sepultamento, a Loja, com recursos próprios, poderá adiantar até 10% (dez por cento) do valor do pecúlio, como auxílio funeral.

Parágrafo único – O valor facultativamente adiantado pela Loja, ser-lhe-á devolvido por ocasião do pagamento do pecúlio.

Art. 19 - O Venerável encaminhará prancha assinada por ele ou por seus substitutos legais, e por mais dois Oficiais da Loja, à Secretaria Geral da Grande Loja, comunicando o óbito e informando se foi efetuado o adiantamento previsto no Art. 18 e declarando a Loja estar quite com suas obrigações pecuniárias com a Grande Loja.

Art. 20 - Após receber a prancha mencionada no artigo anterior, a Secretaria Geral da Grande Loja autuará e protocolará, formando o processo e encaminhando-o ao Presidente da Beneficência Maçônica para, em até 5 (cinco) dias, juntamente com o Secretário, verificar a regularidade e autorizar ou negar o pagamento do auxílio, que será feito com base nos valores da chamada anterior.

Art. 21 - O auxílio será pago, com disponibilidade do Fundo de Reserva (Art. 25), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a liberação da Beneficência Maçônica, mediante cheque emitido pela GLESP em nome dos beneficiários e entregue à Loja.

§ 1º. - A entrega do cheque será efetuada pela Loja a que pertenceu o associado falecido, mediante recibo(s) firmado(s) pelo(s) beneficiário(s) e subscrito por duas testemunhas, com firmas reconhecidas. O recibo será remetido à Diretoria da Beneficência Maçônica dentro de 30 (trinta) dias da entrega.

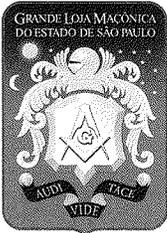
§ 2º. - Chegando ao conhecimento da Diretoria, antes do prazo referido neste artigo, houver (em) sido o(s) beneficiário(s) apontado(s) como autor(es) ou cúmplice(s) em crime de homicídio ou tentativa contra o associado, o pagamento do auxílio será suspenso até a elucidação dos fatos, sendo que , em caso de ser(em) culpado(s), perderá(ão) o direito de receber sua(s) parte(s), revertendo esta(s) ao fundo de reserva da Beneficência Maçônica.

§ 3º. - O beneficiário poderá constituir procurador através de instrumento público, com poderes para receber e dar quitação, devendo o respectivo instrumento ser juntado ao processo.

§ 4º - A Loja terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação do fato para enviar à Beneficência Maçônica a certidão de óbito.

Art. 22 - Para a concessão do auxílio nos casos de calamidade pública, estado de sítio, estado revolucionário ou de força maior, a Diretoria solicitará ao Grão-Mestre a convocação de Assembleia da Grande Loja, para deliberar a respeito.

CAPÍTULO VI DO VALOR DO AUXÍLIO E DO FUNDO DE RESERVA



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

“GLESP”

Art. 23 - O valor do auxílio por falecimento será obtido pela multiplicação do valor da “chamada” pelo número de inscritos, deduzidos 8% (oito por cento) para Fundo de Reserva e 2% (dois por cento) destinados à GLESP para atender às despesas administrativas com a Beneficência Maçônica.

Art.24 - O pagamento será efetuado obedecendo-se ao disposto pela Constituição, nos Artigos 17 e 26 e pelo Regulamento Geral, Artigos 2º e 7º, inciso III.

Art.25 – O Fundo de Reserva destina-se ao pagamento antecipado dos benefícios devidos a cada mês e deverá ser repostado com o produto das “chamadas”.

Art.26 - O Fundo de Reserva não poderá ultrapassar, a cada mês, o valor correspondente a 30 (trinta) “chamadas”.

- Através do Decreto Nº. 321-2010/2013, de 19 de Setembro de 2011, após relatório e conclusão apresentada pela Douta Comissão competente através do processo Nº. 1618-2010/2013 e por decisão da Assembleia Legislativa de 17 de setembro de 2011, sanciona e altera este artigo, para o aumento de Fundo de Reserva de 30 (trinta) para 60 (sessenta) chamadas.

Art. 27 – Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, não se fará dedução do percentual de 8% (oito por cento), a título de Fundo de Reserva, até que o referido Fundo fique dentro dos parâmetros preconizados pelo Art. 26, quando então, se voltará a proceder a referida dedução.

CAPÍTULO VII

Da declaração de beneficiários

Art. 28 - A declaração de beneficiários, prevista na letra “c” do Art. 14, deverá ser feita pelo associado, independentemente de parentesco, em formulário próprio, indicando-se:

a) - o(s) nome(s) completo(s);

b) - o percentual a ser entregue a cada um; não indicado o percentual, será dividido igualmente entre os beneficiários.

§ 1º. - Na falta do(s) beneficiário(s) nomeado(s), o auxílio será pago metade à esposa e metade aos herdeiros do associado falecido, atendida a ordem de sucessão hereditária civil, quanto à metade cabível aos herdeiros.

§ 2º. - Sobrevivendo apenas à esposa ou os herdeiros, o auxílio será pago integralmente ao que sobreviver. Inexistindo as pessoas aqui indicadas, reverterá à Loja a que pertenceu o associado falecido.

§ 3º - No caso de beneficiário menor de idade, a parte deste será paga à sua genitora ou tutor legal, que responderá civilmente por tal recebimento.

§ 4º. - Não se fará distinção entre filhos legítimos e os reconhecidos pelo associado falecido.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”

“GLESP”

Art. 29 - Compete ao associado comunicar, conforme o disposto no parágrafo 3º do Art. 14, a inclusão ou exclusão de beneficiários ou ainda a alteração no percentual estabelecido para cada um, sob pena de prevalecer a declaração anteriormente apresentada.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade das Lojas

Art. 30 - Se a Loja a que pertencia o associado falecido estiver em atraso no pagamento correspondente a 2 (dois) meses de chamadas, só serão pagos pela Beneficência Maçônica 50% (cinquenta por cento) do auxílio por falecimento aos beneficiários, cabendo à Loja o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, se forem reclamados.

Parágrafo único - Se o atraso for correspondente a 3 (três) meses de chamadas, ou se não houver cumprido as exigências do Art. 14, suas alíneas e parágrafos, caberá à Loja a responsabilidade pelo pagamento total do auxílio por falecimento a que os beneficiários tiverem direito, se o mesmo vier a ser reclamado.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Art. 31 - O associado “Placetado” que não se filiar a uma das Lojas da Jurisdição dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias, terá cancelada sua inscrição na Beneficência Maçônica e perderá todos seus direitos.

Parágrafo único - Durante esse período de 90 (noventa) dias o associado poderá efetuar o pagamento das contribuições diretamente à Tesouraria da Beneficência Maçônica ou pagar o eventual débito tão logo se filie, por meio de sua nova Loja.

Art. 32 - Na hipótese do Obreiro desligar-se do quadro de membros da Grande Loja, o mesmo não terá direito a reembolso sob qualquer título, tendo-se em vista o objetivo da “chamada”.

Art. 33 - Poderá a Diretoria da Beneficência Maçônica solicitar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas existentes na declaração de beneficiários, respeitada, sempre, a vontade do associado.

Art. 34 - Os casos omissos serão encaminhados ao Grão-Mestre que, depois de ouvida a comissão competente, os submeterá à apreciação da Assembleia Deliberativa.

Art. 35 - O presente Regulamento, aprovado pela Assembleia Legislativa, em Sessão de 16 de setembro de 2000, entrou em vigor naquela data e foi devidamente adequado à Constituição Maçônica promulgada em 06 de dezembro de 2000, de conformidade com o Ato 339 – 1998/2001, publicado no Boletim Informativo no. 989, revogadas as disposições em contrário.